PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29 DE 26 DE JUNHO DE 2025

DEFINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, O VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, §§ 3° E 4°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGA A LEI 328/2007 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como obrigações de pequeno valor os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Sarzedo/MG, cujos montantes, por beneficiário, após atualização e individualização, não ultrapassem o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), independentemente da natureza do crédito, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Considera-se como valor da obrigação o montante do principal, acrescido de juros de mora e/ou compensatórios incidentes até a data de expedição do ofício judicial requisitante do pagamento.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor, expedida pelo juízo da execução, de que trata esta Lei, deverá ser paga mediante depósito judicial, independentemente de precatório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da requisição, observada a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no Art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no Art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 328 de 23 de abril de 2007.

Sarzedo, 26 de junho de 2025.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara 2025-2026

Leandro Antônio de Castro
Vice-Presidente da Câmara 2025-2026

Inaiara Benício Lima
Secretária da Câmara 2025-2026